



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
UNIDADE ACADÊMICA DE MEDICINA VETERINÁRIA
COORDENAÇÃO DE CURSO

RESOLUÇÃO CMV Nº 06/ 2002

Regulamenta a participação em
Programas Institucionais para efeito de
integralização de carga horária
curricular

O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art 1(– Regular a participação em programas institucionais para efeito de integralização de carga horária curricular.

Parágrafo único – Os programas institucionais aos quais se refere esta resolução são PIBIC, PROBEX e MONITORIA.

Art 2(– Poderá se integrar nestes programas o aluno que estiver cursando o 2(período letivo ou subsequentes, desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos pelo programas.

Art 3(- Para efeito de aproveitamento de carga horária serão observadas os seguintes critérios:

§ 1º - A participação nos programas institucionais, permitirá a inclusão, a cada semestre letivo, de 50 horas na carga horária dos componentes curriculares flexíveis até um limite máximo de **150 horas**.

§ 2º - Ao final de sua participação no programa, o aluno deverá apresentar à Coordenação de Medicina Veterinária um relatório de atividades desenvolvidas que será avaliado por uma comissão composta pelo Coordenador do Curso e dois docentes, indicados pela Coordenação, que pertençam a área do projeto desenvolvido pelo aluno.

1. No relatório deverá constar a identificação do programa, data de início e término da sua participação, aspectos técnicos dos projetos e atividades desenvolvidas

§ 3º O aluno deverá apresentar também à Coordenação a Avaliação de Atuação (Anexo 1) que deverá ser preenchida e pontuada pelo seu orientador.

1. A avaliação de atuação deverá conter identificação do programa e do aluno, data do início e término da sua participação, interesse e responsabilidade no desenvolvimento das atividades que lhe foram atribuídas, conhecimento na área do projeto, assiduidade, pontualidade e iniciativa.

§ 4º A avaliação de atuação e o relatório apresentado pelo aluno terão pontuação entre 0 (zero) e 10 (dez) e será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

Art 4 Os alunos que participarem dos programas como voluntários deverão satisfazer, de forma semelhante aos bolsistas, todas as exigências desta resolução para que tenham suas atividades aproveitadas para integralização curricular.

Art 5(O aluno que concluir a sua participação em um programa, caso deseje utilizá-lo para efeito de integralização de carga horária, deverá solicitar a Coordenação no máximo até 30 dias após o início do período letivo seguinte. A não obediência deste prazo implicará no não aproveitamento do programa para efeito de integralização curricular.

Art 7(- Esta resolução entra em vigor a partir do período 2002.1

Colegiado de Curso do Curso de Medicina Veterinária, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, da Universidade Federal de Campina Grande. Patos, 11 de fevereiro de 2002.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CMV Nº 06/ 2002

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
COORDENAÇÃO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ATUAÇÃO EM PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Nome do Aluno	
Matrícula	
Programa Institucional	
Nome do Projeto	
Data do início e término da participação	
ASPECTOS AVALIADOS	NOTAS DE 0 (ZERO) A 10 (DEZ)
Interesse e responsabilidade no desenvolvimento de tarefas atribuídas	
Conhecimentos na área do programa	
Iniciativa (capacidade de sugerir, projetar ou executar modificações)	
Assiduidade	
Pontualidade	
Sociabilidade (facilidade de se integrar com os colegas e ambiente de trabalho)	
Motivação (considerar a disposição em aprender)	
	Média:
Outras observações:	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	

Local e data _____

Assinatura do orientador: